



ACORDO ACADÉMICO

ENTRE A

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

(LISBOA, PORTUGAL)

E A

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PARAÍBA

(JOÃO PESSOA, BRASIL)

Representando a ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA, criada pelo despacho normativo n.º175/2004 de 21 de Julho, sua Presidente, Professora Doutora Maria Filomena Mendes Gaspar, cuja Sede se encontra em Avenida do Brasil 53-B, 1700-063 Lisboa, Portugal

e

Representando a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PARAÍBA, reconhecida pela Lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960, CGC/MF: 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I - João Pessoa – Paraíba - CEP: 58051-900 - Brasil, a sua Reitora, Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz

Concordam

que para estreitar o vínculo entre as instituições que representam e, assim, contribuir para alargar a dimensão internacional da qualificação académica entre as duas instituições, firmam o presente Acordo de Cooperação e Intercâmbio Académico, levando-se em consideração os seguintes termos e cláusulas:

CLÁUSULAS

Primeira Cláusula – Objetivo

O objectivo deste Acordo de Cooperação e Intercâmbio Académico é estabelecer um programa de cooperação mutua e criar as condições necessárias para a efectivação do intercâmbio envolvendo professores, investigadores e estudantes entre a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa e a Universidade Federal de Paraíba, ao nível de graduação e pós-graduação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of the letters 'f' and 'm' joined together.

1. As áreas de cooperação incluídas e sujeitas ao consentimento mútuo, abrangem qualquer programa regular oferecido por uma ou outra instituição, desde que desejável e possível para ambas as partes e que contribua para o desenvolvimento das relações cooperativas entre as duas instituições. A assistência dada por cada um dos parceiros incluirá ensino, investigação e intercâmbio de professores, investigadores e estudantes, tanto do nível de graduação como de pós-graduação.
2. A efectivação das ações deste Acordo Académico estará sujeita à disponibilidade de fundos e à aprovação da Reitora da Universidade federal de Paraíba e da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, e concretizar-se através de actividades tais como:
 - a. Intercâmbio de membros da instituição – professores e investigadores;
 - b. Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação;
 - c. Actividades de investigação conjuntas
 - d. Participação em seminários e outros eventos de carácter académico;
 - e. Organização de seminários, conferencias, simpósios, workshops, etc.;
 - f. Participação/Organização de Programas académicos de curta duração;
 - g. Desenvolvimento de projetos de investigação de mútuo interesse;
 - h. Co-publicação de relatórios de investigação, artigos, livros, etc.

Segunda Cláusula – Condições do intercâmbio de estudantes

O intercâmbio de estudantes acontecerá de acordo com os seguintes termos:

1. **Participantes**: os elegíveis para o programa de intercâmbio serão os estudantes matriculados em cursos de graduação, pós-graduação e outros cursos oficiais oferecidos pelas suas instituições durante o ano académico em que ocorre o intercâmbio.
2. **Duração**: o(s) estudante(s) seleccionado(s) participará(ão) do programa de intercâmbio durante o período acordado entre as duas instituições e de acordo com as actividades pedagógicas a desenvolver.
3. **Número de estudantes**: poderão realizar intercâmbio até 6 (seis) estudantes por ano académico, a não ser que outro número seja acordado por ambas as instituições.
4. **Condições de reciprocidade**: em cada ano, com o objetivo de alcançar um equilíbrio durante o período em que este Acordo de Cooperação e Intercâmbio Académico estiver em vigor, o número de estudantes será revisto por ambas as Instituições.
5. **Seleccção dos estudantes**:
 - a. Os estudantes que participarão do programa serão seleccionados pela instituição à qual estão vinculados, que considerará, de acordo com os seus próprios critérios, o desempenho académico e nível de estudos alcançados por cada candidato.
 - b. Todos os estudantes de intercâmbio deverão, obrigatoriamente ter o nível académico e linguístico, exigidos pela instituição acolhedora.



- c. A instituição acolhedora reserva-se o direito de decidir sobre a admissão de cada estudante após verificar se o candidato preenche todas as exigências pré-estabelecidas.
- d. A aceitação do estudante no programa será, também, decisão da instituição acolhedora, que terá em conta o programa a proporcionar em cada ano e o número de vagas disponível.
- e. Uma vez aceite (s) o(s) estudante(s) terá(ão) os mesmos direitos e obrigações que qualquer estudante matriculado na instituição de acolhimento (Escola Superior de Enfermagem de Lisboa e Universidade Federal de Paraíba).

6. Aspectos Financeiros e Seguro de Saúde:

- a. O(s) estudante(s) participante(s) do programa pagará(ão) todas as taxas académicas correspondentes à instituição de origem e serão isentos das taxas de matrícula na instituição de acolhimento.
- b. O(s) estudante(s) de intercâmbio será(ão) obrigado(s) a pagar apenas as taxas que a instituição de acolhimento estabelecer para certos serviços (desporto, internet, fotocópias, etc.) nas mesmas condições que qualquer outro estudante matriculado na mesma. Neste caso o(s) estudante(s), terá de ser informado previamente.
- c. Quaisquer despesas com viagem, alojamento, estadia e assistência na saúde serão da responsabilidade do(s) estudante(s), a não ser que a instituição de acolhimento acorde, previamente, em cobrir alguns ou todos estes gastos.
- d. A instituição de acolhimento compromete-se a disponibilizar ao(s) estudante(s) informações sobre as possibilidades de alojamento durante o período da estadia.
- e. Os estudantes deverão fazer um seguro de saúde (caso a cobertura do seguro de viagem não o abranja), que deverá ter a duração do período de estudos.

7. Serviços oferecidos pela instituição de acolhimento:

- a. De acordo com este protocolo, cada instituição concorda em oferecer ao(s) estudante(s) de intercâmbio a preparação necessária para assegurar que o período de estudos se desenvolva de forma a atingir, com sucesso, os objetivos pedagógicos acordados, sob a responsabilidade dos serviços de relações internacionais de cada instituição.
- b. Todos os estudantes de intercâmbio terão o direito de acesso e uso de todos os serviços oferecidos pela instituição de acolhimento nas mesmas condições dos estudantes da instituição de origem. A instituição de acolhimento informará os estudantes do intercâmbio da disponibilidade de tais serviços.

Terceira Cláusula – Compromissos Académicos

- 1. Qualquer estudante participante do programa, ao ser aceite pela instituição de acolhimento, terá o direito de se matricular nos cursos/unidades curriculares oferecidos pela instituição durante o período de estudos. Tais estudantes poderão obter o número de créditos permitido por cada instituição, devendo obedecer às mesmas regras académicas aplicadas aos outros estudantes matriculados nos mesmos cursos da instituição de acolhimento.



2. As instituições parceiras têm o direito de restringir com as Faculdades ou Escolas envolvidas, os cursos/unidades curriculares que podem ser feitos pelo(s) estudante(s) de intercâmbio, caso seja conveniente, a fim de facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos realizados pelo(s) estudante(s) de intercâmbio.
3. A aceitação de um curso ou unidade curricular específica dependerá do cumprimento, por parte do estudante, dos requisitos acadêmicos e administrativos, além do número de vagas e condições estabelecidas em cada ano.
4. Se o estudante de intercâmbio preencher um plano de estudos acadêmico, previamente assinado e carimbado por ambas as instituições, a instituição acolhedora deverá permitir que o estudante se matricule em todas as unidades curriculares incluídas no plano de estudos, salvo se a unidade curricular não for oferecida naquele semestre/ano acadêmico específico, e deverá informar a instituição de origem, se for necessário, ou alterar o plano de estudos de acordo com as disciplinas oferecidas.
5. No final a instituição de acolhimento emitirá um Histórico Escolar (*Transcript*) para cada estudante especificando o número de créditos obtidos, a duração do período de estudos e as classificações obtidas.
6. As instituições parceiras concordam em aceitar os cursos realizados na instituição de acolhimento como equivalentes aos da instituição de origem, dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais de cada país e de cada instituição.

Quarta Cláusula – Coordenação

1. A coordenação deste Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico será realizada pelo gabinete de relações internacionais em cada instituição ou por aqueles oficialmente designados para as representar.
2. Anualmente, os Coordenadores decidirão, antecipadamente, a data da inscrição, o número vagas e condições de acesso para o programa de intercâmbio em cada instituição.
3. No caso da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, de acordo com as normas aprovadas pela Presidente da ESEL em relação aos intercâmbios, o programa de intercâmbio será organizado pelo Coordenador do Gabinete de Relações Internacionais e será coordenado por este, em colaboração com os cursos envolvidos.
4. No caso da Universidade Federal de Paraíba, a coordenação executiva e administrativa do programa de intercâmbio caberá ao Coordenador da Assessoria para Assuntos Internacionais do Gabinete da Reitoria, responsável pelas relações



acadêmicas internacionais da UFPB, e será administrado em colaboração com os Cursos ou Escolas envolvidas.

Quinta Cláusula – Duração e Renovação

1. Este Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico entrará em vigor na data da última assinatura e será válido por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, caso as partes assim o entendam.
2. Este Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico poderá ser rescindido por qualquer das partes, por escrito, e com antecedência não inferior a 6 (seis) meses do seu termo. Tal rescisão não deverá afectar as actividades académicas em desenvolvimento e os direitos adquiridos pelos então beneficiários deste Acordo.
3. As Instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente Acordo Acadêmico. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento.
4. A renovação desse Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico, se for o caso, será combinada pelas duas instituições 3 (três) meses antes de sua expiração.

E por estarem de acordo, as instituições assinam o presente Acordo de Cooperação e de Intercâmbio Acadêmico em dois exemplares em português, de igual forma e teor.

Data: 27/02/2015

Pela e em nome da Escola Superior de
Enfermagem de Lisboa

Maria Filomena Mendes Gaspar

Professora Doutora
Maria Filomena Mendes Gaspar
Presidente da ESEL

Data: 18.01.2015

Pela e em nome da Universidade Federal de
Paraíba

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz

Professora Doutora
Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Reitora da UFPB

